



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 63.762 de 03/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **26 (vinte e seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 17/01/2025, protocolado sob nº 99.996, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **63.762** e averbado no registro nº 53.691 de 28/01/2020 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

CNPJ nº 18.963.002/0001-41

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARIANA MONIZ MEIRELLES REIS:15371081828(Padrão: ICP-Brasil)

YURI CAETANO DE VASCONCELOS:(Padrão: ICP-Brasil)

AUTENTIQUE LTDA:29423653000165(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

Eder Castro Resende

Oficial Substituto

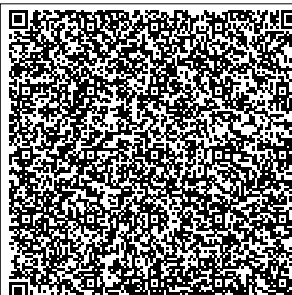
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 274,03	R\$ 77,78	R\$ 53,24	R\$ 14,49	R\$ 18,78
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,07	R\$ 5,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 457,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241647243674229



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137614PJBB000025284EE25Y



Validador

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, **MARIANA MONIZ MEIRELLES REIS**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 211.389, portadora da cédula de identidade RG nº 13.598.304-6 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 153.710.818-28, e-mail: juridico@ismsaude.org.br, com endereço comercial na Rua Casa do Ator, 1117 – 16º andar – Cj. 163, 04546-004 – Vila Olímpia – São Paulo/SP., Presidente da pessoa jurídica denominada **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.963.002/0001-41, com sede no endereço supramencionado, vem, por meio desse, requerer, nos termos do art. 121 da Lei de n.º 6.015/73 e da Lei n.º 10.406/02, o prosseguimento do registro/ averbação do instrumento anexo.

Nestes termos
Pede deferimento

São Paulo – SP, 16 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIO



MARIANA MONIZ MEIRELLES REIS
Data 16/01/2025 12:24
#052ed904d41e11ef946542010a2b610e

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
Mariana Moniz Meirelles Reis
RG nº 13.598.304-6 - SSP/SP
Presidente



Página

000002/000026

Registro Nº

63.762

03/02/2025

Protocolo nº 99.996 de 17/01/2025 às 13:43:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.762** em **03/02/2025** e averbado no registro nº 53.691 de 28/01/2020 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 274,03	R\$ 77,78	R\$ 53,24	R\$ 14,49	R\$ 18,78	R\$ 13,07	R\$ 5,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 457,13

Autenticação eletrônica pg. 2
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Código identificador do documento: 7787b0aaa861570784a271081a84ca8011133c9479726cb30

Página de auditoria

Link de validação: <https://valida.ae/7787b0aaa861570784a271081a84ca8011133c9479726cb30>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse verificador.iti.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas



INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

CNPJ 18.963.002/0001-41

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos os associados do Instituto Social Mais Saúde, para comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 09h00 do dia 16 de janeiro de 2025, em primeira convocação, e as 09h30 em segunda convocação via *Google Meet*, sendo o acesso por meio do *link* <https://meet.google.com/uco-tfqy-mku>, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Reforma do Estatuto Social;
- 2. Alteração de CNAE da matriz (CNPJ sob o n.º 18.963.002/0001-41); e,
- 3. Outros assuntos de interesse.

São Paulo/SP, 08 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIO



MARIANA MONIZ MEIRELLES REIS
Data 08/01/2025 18:11
#1d849daece0511ef9d0342010a2b610d

Mariana Moniz Meirelles Reis
Presidente



Validador



Página

000004/000026

Registro Nº

63.762

03/02/2025

Protocolo nº 99.996 de 17/01/2025 às 13:43:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.762** em **03/02/2025** e averbado no registro nº 53.691 de 28/01/2020 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 274,03	R\$ 77,78	R\$ 53,24	R\$ 14,49	R\$ 18,78	R\$ 13,07	R\$ 5,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 457,13



Autenticação eletrônica pg. 2
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Código identificador do documento: 4d5bb46991c427131ae169861df3eeb815516f25666dc7e83

Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/4d5bb46991c427131ae169861df3eeb815516f25666dc7e83>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse verificador.iti.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas



Validador

**ATA DA ASSÉMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO “INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE”
CNPJ/MF Nº 18.963.002/0001-41, REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Aos 16 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00, de forma virtual, por meio do acesso ao *link* <https://meet.google.com/uco-tfqy-mku>, foi instalada a assembleia em primeira chamada, considerando o quórum presente. A reunião foi aberta pela Presidente, Mariana Moniz Meirelles Reis, tendo obtido autorização da Assembleia, convidou a mim, Yuri Caetano de Vasconcelos, para secretariá-la na AGE, assim foi lida a pauta e aberto ao colegiado o tema para debate.

Inicialmente, a Presidente da AGE e do Instituto Social Mais Saúde informou que, diante do esforço contínuo do Instituto Social Mais Saúde para o seu aprimoramento institucional, e em conformidade com as disposições estatutárias e legais, o primeiro item da pauta foi submetido à análise em reunião do Conselho de Administração, realizada em 6 de janeiro de 2025, tendo sido aprovado por unanimidade.

Adiante, a Presidente apresentou a todos a proposta de reforma do Estatuto Social, recorrendo sobre as alterações, acréscimos e supressões pretendidas, enfatizando observância as legislações competentes.

Após pouco mais de uma hora de apresentação e deliberações acerca das alterações propostas, a questão foi colocada em votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

A pedido da Assembleia, não obstante as demais alterações, fica consignada a alteração do artigo 2º, que trata da mudança da Sede do ISMS para: Rua Alvorada, n.º 1289, 15º andar, conjunto 1501, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04550-004.

Yuri

MR





Validador

Adicionalmente, foi apresentado o Estatuto Social consolidado que, assinado pela Presidente e advogado que secretariou a presente AGE, será anexado, passando a integrar a presente Ata.

Avançando para o segundo item da pauta, a Presidente informou acerca da necessidade de suprimir um CNAE da matriz, vinculado ao CNPJ sob o n.º 18.963.002/0001-41, com o nome empresarial: Instituto Social Mais Saúde.

Assim, após aproximadamente dez minutos de deliberações, restou aprovada a exclusão do CNAE secundário: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Considerando as deliberações da presente AGE, a pedido da Assembleia, fica consignado as alterações vinculadas a matriz, incluindo o endereço da Sede (art. 2º do Estatuto Social) e exclusão de CNAE, para que conste da seguinte forma: **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, com endereço na **Rua Alvorada, n.º 1289, 15º Andar, conjunto 1501, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04550-004. CNAE Principal: 86.60-7-00 – ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; CNAE Secundário: 72.10-0-00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS. 86.10-1-01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. 86.10-1-02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.**

Adiante, a Presidente, informou a todos que, a ata, lista de presença e outros documentos decorrentes dessa Assembleia, serão assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica/digital devidamente certificada, *Autentique*, conforme previsão estatutária, devendo anexar o certificado de conclusão das assinaturas com sua devida identificação e possibilidade de autenticação, ao qual também fará parte integrante da presente ata e serão submetidos ao cartório para o registro.

YV

MR







INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE - CNPJ/MF Nº 18.963.002/0001-41

LISTA DE PRESENÇA – AGE, 16/01/2025 – 09h00.

NOME	ASSINATURA
Ana Beatriz de Freitas Balby	SIGNATÁRIO  Ana Beatriz de Freitas Balby Data 16/01/2025 16:20 #5df793ecd41d11ef946542010a2b610e
Carla Soares Alves	SIGNATÁRIO  Carla Soares Alves Data 16/01/2025 12:46 #5e0b0a4dd41d11ef946542010a2b610e
Fabiane Thomé Cotovia Pimentel	SIGNATÁRIO  Fabiane Thome Cotovia Pimentel Data 16/01/2025 12:40 #5dfaa569d41d11ef946542010a2b610e
Jéssica Pereira da Silva	SIGNATÁRIO  Jessica Pereira Da Silva Data 16/01/2025 12:32 #5d1d79ac6d41d11ef946542010a2b610e
Joilton Borges Santiago	SIGNATÁRIO  Joilton Borges Santiago Data 17/01/2025 12:11 #5e00b33d41d11ef946542010a2b610e
Marcos Vinicios Batista	SIGNATÁRIO  Marcos vinicios batista Data 16/01/2025 16:49 #5e029637d41d11ef946542010a2b610e
Mariana Moniz Meirelles Reis	SIGNATÁRIO  Mariana Moniz Meirelles Reis Data 16/01/2025 12:22 #5df1e55fd41d11ef946542010a2b610e
Wallace Fernando Batista de Paula	SIGNATÁRIO  Wallace F. B. de Paula Data 16/01/2025 16:44 #5e054a75d41d11ef946542010a2b610e
Welson Deyvisson Ramos Batista	SIGNATÁRIO  Welson Deyvisson Ramos Batista Data 16/01/2025 20:53 #5e082c20d41d11ef946542010a2b610e



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 57f8cfd79f42a0035d297452cd512891fccfb0a52a45f0f47dd53daee749790
Link de validação: <https://valida.ae/718c76222e6bdc272df179f5e379ef00d08c97f6a5da53c?sv>





Autenticação eletrônica pg. 5
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Código identificador do documento: 718c76222e6bdc2272df179f5e379e7f00d08c97f6a5da53c

Página de auditoria



Hash SHA256 do original 57f8cfd79f42a0035d297452cd512891fccfb0a52a45f0f47dd53daee749790
Link de validação: <https://valida.ae/718c76222e6bdc2272df179f5e379e7f00d08c97f6a5da53c>
Última atualização em 17/01/2025 12:11
Assinaturas realizadas: 10/10
Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Mariana Moniz Meirelles Reis
Data 16/01/2025 12:22
#5df1e55fd41d11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

Yuri Caetano de Vasconcelos
Data 16/01/2025 12:47
#5df4e03fd41d11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

Ana Beatriz de Freitas Balby
Data 16/01/2025 16:20
#5df793ecd41d11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

Fabiane Thome Cotovia Pimentel
Data 16/01/2025 12:22
#5dfaa569d41d11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

Jessica Pereira Da Silva
Data 16/01/2025 12:32
#5dfd7ac6d41d11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

Joilton Borges Santiago
Data 17/01/2025 12:11
#5e000b33d41d11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

Marcos Vinícios Batista
Data 16/01/2025 16:49
#5e029637d41d11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

Wallace F. B. de Paula
Data 16/01/2025 16:44
#5e054a75d41d11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

Welson Deyvisson Ramos Batista
Data 16/01/2025 20:53
#5e082c20d41d11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

Carla Soares Alves
Data 16/01/2025 12:46
#5e0b0a4dd41d11ef946542010a2b610e

Histórico

- 16/01/2025 12:20 Renato Antonio Bueno (renato.bueno@ismsaude.org.br, CPF 327.772.688-60) criou este documento
- 16/01/2025 12:20 Mariana Moniz Meirelles Reis (mariana.reis@ismsaude.org.br, CPF 153.710.818-28) visualizou este documento pelo IP 189.78.107.41
- 16/01/2025 12:22 Mariana Moniz Meirelles Reis (mariana.reis@ismsaude.org.br, CPF 153.710.818-28) assinou este documento pelo IP 189.78.107.41
- 16/01/2025 12:46 Yuri Caetano de Vasconcelos (yuri.vasconcelos@ismsaude.org.br, CPF 328.280.958-19) visualizou este documento pelo IP 191.247.21.84
- 16/01/2025 12:47 Yuri Caetano de Vasconcelos (yuri.vasconcelos@ismsaude.org.br, CPF 328.280.958-19) assinou este documento pelo IP 191.247.21.84
- 16/01/2025 16:20 Ana Beatriz de Freitas Balby (beatriz.balby04@gmail.com, CPF 018.065.402-07) visualizou este documento pelo IP 201.19.107.67
- 16/01/2025 16:20 Ana Beatriz de Freitas Balby (beatriz.balby04@gmail.com, CPF 018.065.402-07) assinou este documento pelo IP 201.19.107.67
- 16/01/2025 12:39 Fabiane Thome Cotovia Pimentel (fabiane_thome@hotmail.com, CPF 146.840.368-04) visualizou este documento pelo IP 172.225.100.69
- 16/01/2025 12:40 Fabiane Thome Cotovia Pimentel (fabiane_thome@hotmail.com, CPF 146.840.368-04) assinou este documento pelo IP 172.225.100.69
- 16/01/2025 12:31 Jessica Pereira Da Silva (pereirasjess@gmail.com, CPF 428.412.268-16) visualizou este documento pelo IP 189.76.168.125



- V. Gerir e Operacionalizar os insumos de saúde, equipamentos médicos, materiais e medicamentos, transporte sanitário e serviços de ambulância (UTI MÓVEL E SAMU);
- VI. Promover a assistência à saúde e em educação, executando, gerenciando, operacionalizando, administrando, assessorando, prestando consultoria e outros serviços de saúde, em estabelecimentos próprios ou de terceiros.
- VII. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- VIII. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- IX. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva tema de saúde e sustentabilidade;
- X. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- XI. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- XII. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto; e,
- XIII. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação (em todos os níveis), cultura, esporte, meio ambiente e assistência social, conforme definidos em lei.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas em nome do ISMS ou pelo ISMS.

Artigo 6º – Para ser admitido como associado o interessado deverá atender os requisitos a seguir:





Validador

Parágrafo Primeiro – Incorrendo nas hipóteses do Art. 8º, caberá a Diretoria Estatutária, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito a ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação da maioria simples.

Parágrafo Segundo – Ao Associado é facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação, para apresentação de seus argumentos, em documento formal direcionado ao Presidente do Instituto.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Estatutária deverá apresentar sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que poderá ser:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão por prazo determinado; e,
- c) exclusão.

Parágrafo Quarto – Ao Associado caberá interpor Recurso, endereçado à Assembleia Geral, que através de votação, decidirá sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – Constituem-se órgãos de Direção, deliberação e fiscalização do Instituto Social Mais Saúde:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Estatutária;
- III. Conselho de Administração; e,
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os Associados, Conselheiros e Dirigentes não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau de Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Parágrafo Segundo - É vedada a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, extensiva a todos os seus Dirigentes, Conselheiros e Associados.





Validador

Assembleia Geral

Artigo 10º – A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Social Mais Saúde, a qual consiste na reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada da seguinte forma:

- I. Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de 2/3 (dois terços) dos associados;
- II. Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ser realizada meia hora após a primeira convocação, onde ocorrerá com qualquer número de associados presentes, exceto quando a matéria exigir quórum qualificado para sua deliberação, em conformidade com os termos deste Estatuto;
- III. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando a destituição de membros do Conselho de Administração e integrantes da Diretoria Estatutária, que exige quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação ou em segunda convocação, com no mínimo presença de 1/3 (um terço) dos associados;
- IV. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Estatutária ou o seu substituto, que será indicado na abertura dos trabalhos para Presidir a Assembleia, o qual exercerá o voto de qualidade.

Artigo 11 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, uma no primeiro quadrimestre do exercício para aprovação do balanço e da prestação de contas do exercício anterior e outra no último bimestre, para apreciar o orçamento e programa de investimentos.

Artigo 12 – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que a Diretoria Estatutária ou 1/5 (um quinto) dos associados julgarem necessário, ou ainda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou máxima de 60 (sessenta) dias dos termos dos mandatos da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para novas eleições, com o intuito de possibilitar uma transição segura e a ininterrupção dos trabalhos em andamento.







Validador

VIII.Deliberar sobre recurso interposto por Associado, em consonância com o parágrafo quarto do Art. 8º, deste Estatuto Social.

Diretoria Estatutária

Artigo 16 - A Diretoria Estatutária será composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos dentre os associados do ISMS.

Artigo 17 – A Diretoria Estatutária terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 18 – A Diretoria Estatutária reunir-se-á sempre que um de seus membros demonstrar o interesse.

Artigo 19 – Compete à Diretoria Estatutária:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração a reforma deste Estatuto;
- III. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens móveis do Instituto Social Mais Saúde, de acordo com o aqui disposto; e,
- IV. Decidir, em primeira instância, pela exclusão de Associados.

Artigo 20 – Compete ao Presidente da Diretoria Estatutária:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária e Assembleia Geral;
- II. Representar isoladamente ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o Instituto Social Mais Saúde em suas relações com terceiros;
- III. Constituir isoladamente procuradores, mandatários e advogados;
- IV. Exercer o voto de qualidade, a exceção das reuniões do Conselho de Administração;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos Associados que o infringirem;
- VI. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- VII. Aprovar a criação, alteração e o fechamento de filiais, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral, promovendo o registro dessas atividades nos órgãos públicos competentes; e,

VIII.Representar institucionalmente o Instituto Social Mais Saúde.





Validador

Artigo 21 – Compete ao Secretário da Diretoria Estatutária:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Zelar pela organização administrativa da Diretoria Estatutária;
- III. Preparar, organizar, elaborar e distribuir agendas e informações necessárias para as deliberações;
- IV. Secretariar as reuniões e assembleias, quando indicado pelo Presidente; e,
- V. Certificar-se das providências para lavratura e registro das atas das reuniões das Assembleias Gerais.

Artigo 22 – Compete ao Tesoureiro da Diretoria Estatutária:

- I. Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. Zelar pela organização, atualização e ordem da contabilidade e o livro caixa;
- III. Certificar-se da publicação anual do Balanço do Instituto Social Mais Saúde.

Conselho de Administração

Artigo 23 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo superior do ISMS, podendo ser composto das seguintes formas:

Composição I:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) membros eleitos entre os associados em Assembleia Geral;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) membro eleito pelos empregados da entidade.

Composição II:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;





III. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, deverá designar, entre os eleitos, um Presidente.

Parágrafo Terceiro – Ao Presidente do Conselho de Administração eleito, compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a ordem e a condução eficaz dos trabalhos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, sempre que necessário para resolver empates;
- c) Convocar, de forma ordinária ou extraordinária, as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Registrar o voto do Conselho de Administração no software de governança corporativa utilizado pelo ISMS, especialmente após deliberações sobre documentos estratégicos.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Instituto deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Os Conselheiros eleitos dentre os Associados, se eleitos para integrar a Diretoria Estatutária do Instituto, devem renunciar imediatamente ao cargo de Conselheiro.



Validador





Validador

Parágrafo Sexto – Para a composição II, os representantes previstos nas alíneas “I” e “II”, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Sétimo – O ISMS poderá, a seu exclusivo critério, e sem prejuízo das atribuições do seu Conselho de Administração, criar um Conselho de Administração Específico (CAE), com atuação circunscrita à de determinado ente federativo, sempre que for necessário para atender os requisitos específicos de qualificação como Organização Social da respectiva legislação local, facultadas, para esse fim, a composição diversa da estabelecida nos incisos I a III e a participação de representantes do Poder Público, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes no âmbito daquela circunscrição.

Parágrafo Oitavo – A criação do Conselho de Administração Específico dependerá de deliberação em Assembleia Geral e o membro deste Conselho poderá acumular outros Conselhos em diferentes locais.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho de Administração em nenhuma hipótese receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social.

Artigo 24 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro - A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente Estatutário ou por solicitação de um quinto dos associados;

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante comunicado escrito em formato físico ou digital, dirigido aos membros individualmente. A comunicação deverá ser enviada mencionando forma, dia, hora e local com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conformidade com os termos deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.





Validador

Artigo 25 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 26 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão do ISMS;
- III. Aprovar a proposta de orçamento do ISMS e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria e fixar sua remuneração;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do Instituto por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI. Aprovar o regimento interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do ISMS;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria; e,
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Do Conselho Fiscal

Artigo 27 – O Conselho Fiscal, observará o mandato de 02 (dois) anos, devendo coincidir com o da Diretoria Estatutária, sendo composto por **03 (três) membros efetivos e ainda, três suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre o orçamento anual do Instituto Social Mais Saúde;
- II. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual – balanço geral do Instituto Social Mais Saúde;





- III. Fiscalizar para que mensalmente ocorra a confecção de um balancete conciliando todas as contas;
- IV. Fiscalizar e zelar pela correta escrituração das receitas e despesas, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade;
- V. Fiscalizar de forma assídua e minuciosamente os atos da administração;
- VI. Fiscalizar e zelar pela regularidade e a licitude dos documentos fiscais do Instituto;
- VII. Emitir recomendações/orientações ao Presidente Estatutário, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração; e,
- IX. Zelar pela contratação e independência das atividades da auditoria externa.

CAPÍTULO IV - RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 29 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto, bem como indispensáveis à execução de suas finalidades, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Distrito Federal, Estados e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do Instituto;
- III. Por prestação de serviços de execução, gerenciamento, operacionalização, administração, assessoria, consultoria à serviços de saúde e em educação, em estabelecimentos próprios ou de terceiros.
- IV. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. Por recebimento de royalties e direitos autorais;
- VII. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação; e,
- IX. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Artigo 30 – Os excedentes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades em conformidade com as finalidades Estatutárias.

Artigo 31 – Os valores de custeio, investimento, subvenções e doações recebidas, serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Único - O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.



Validador

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32 – O Instituto Social Mais Saúde poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 3/4 (três quartos) de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de aprovação da extinção do ISMS, nos termos do inciso V do artigo 26, ou ainda na desqualificação do Instituto como Organização Social, o patrimônio, legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ou ainda em função de sua parceria com o poder público, serão obrigatoriamente e integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização beneficente certificada ou a entidade pública, qualificada no âmbito da União, Distrito Federal, Estado e/ou Município, da mesma área de atuação ou ao patrimônio da União, Distrito Federal, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 33 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em deliberação especialmente convocada para este fim, com a participação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo o ato submetido à convalidação da Assembleia Geral, em reunião igualmente convocada para este fim, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – Os executores dos atos técnicos e operacionais necessários para o cumprimento das finalidades previstas no artigo 4º, serão designados pelo Conselho de Administração, tendo suas estruturas e competências específicas, de acordo com as respectivas áreas de atuação.

Artigo 35 – O Instituto Social Mais Saúde será estruturado de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, podendo ser criadas, alteradas,





Validador

qualquer área do Instituto, não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 40 – O Instituto aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos de gestão.

Artigo 41 – Os associados, conselheiros e dirigentes do ISMS, não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde- SUS.

Artigo 42 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente Estatutário, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIO



MARIANA MONIZ MEIRELLES REIS
Data 16/01/2025 12:24
#e920b2d8d41d11ef946542010a2b610e

Mariana Moniz Meirelles Reis
Presidente da AGE
Presidente do ISMS

SIGNATÁRIO



YURI CAETANO DE VASCONCELOS
Data 16/01/2025 12:24
#e9236cb4d41d11ef946542010a2b610e

Yuri Caetano de Vasconcelos
OAB/SP 356.596
Secretário da AGE



Página

000026/000026

Registro Nº

63.762

03/02/2025

Protocolo nº 99.996 de 17/01/2025 às 13:43:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.762** em **03/02/2025** e averbado no registro nº 53.691 de 28/01/2020 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 274,03	R\$ 77,78	R\$ 53,24	R\$ 14,49	R\$ 18,78	R\$ 13,07	R\$ 5,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 457,13

Autenticação eletrônica pg. 16
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Código identificador do documento: 644fb352b65a5d0462b62bf743be88e95792143b427c4eb6e

Página de auditoria

Link de validação: <https://valida.ae/644fb352b65a5d0462b62bf743be88e95792143b427c4eb6e>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

ICP Brasil Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse verificador.iti.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas